

Projeto de Lei n.º de 2014 (do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

"Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma ao Delegado Aposentado".

O Congresso Nacional decreta:

“Acrescente-se ao art. 6.º da Lei n.º 10.826, de 2003, inciso XII a seguinte redação:

Art 6.º -

I-.....

.....

.....

VIII – os delegados de polícia aposentados."

JUSTIFICATIVA

Ao Delegado de Polícia aposentado, quando mais precisa de mecanismos para a sua defesa pessoal, são feitas as mais diversas exigências, inclusive de ordem pecuniária, como a absurda taxa instituída.

Destarte, faz-se necessário salientar que a integridade física e a própria vida são bens jurídicos tutelados pelo Estado por meio da nossa Carta Republicana e legislações infraconstitucionais, a exemplo das normas materiais de direito penal.

Nesse diapasão, é mais do que justo entender que o policial que passa toda a sua vida trabalhando em prol da sociedade, expondo-se ao perigo constante e perene, deixando muitas vezes a sua família aflita em casa, para resguardar os bens da

vida de outrem, deva ter por parte do Estado resguardado o seu direito ao porte de arma ao chegar à inatividade por meio da aposentadoria.

Faz-se ainda mister frisar, que mesmo o policial civil aposentado tendo direito ao porte de arma de fogo de sua propriedade nos termos da legislação pertinente, é necessário que haja o cadastramento dessa arma, a partir do qual é gerado um certificado de registro, que deverá sempre ser conduzido juntamente com a respectiva arma, sob pena de o policial se subsumir à regra penal do porte de arma.

Visando a correção dessa injustiça é que apresentamos a presente proposta e que contamos com o apoio de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2014.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo